



CONTRATO Nº 026/2020
Inexigibilidade de Licitação nº001/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Ziania Maria Bolzan, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF nº 260.895.990-34, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: HONEIDY BRASIL DALLA PORTA - pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 28.755.911/0001-48, com sede na Rua Demétrio Ribeiro, nº 260/402, Bairro Patronato, Santa Maria, RS - CEP: 97.070-270, neste ato representado pelo sr. Honeidy Brasil Dalla Porta, brasileiro, divorciado, produtor de eventos, portador do CPF nº 442.956.770-00, RG nº 6034416625, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente instrumento tem como finalidade a consecução do objeto descrito, em atendimento a Solicitação nº 699/2020, protocolada sob nº 1165, celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2020**, cujo fundamento legal é o Artigo nº. 25, III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1 O objeto do presente termo consiste na Contratação da banda musical "POPSUL", para realização de show musical, a ser realizado no dia 15 de março de 2020 com duas horas de duração, e início previsto para 18 horas, na praça municipal Crescêncio Pereira, durante o evento "*Semana de aniversário de 94 anos de emancipação político administrativa/São Pedro do Sul*" amparado no calendário de eventos constante na lei municipal nº 4001/2019.

1.2 A apresentação tem previsão de duração de duas horas, com o início previsto para as 18 horas e o seu término às 20 horas, sendo que será tolerado um atraso máximo de 20 minutos.

1.3 Na ocorrência de caso fortuito (chuvas, neblina, inundação, eventuais fenômenos naturais) que venham a impossibilitar a realização do evento, o mesmo será transferido para outra data, de comum acordo entre as partes, sem que este fato implique qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. Em caso de cancelamento do evento, havendo incompatibilidade da realização do show em outra data, o contrato será resolvido, sem ônus para as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:



2.1 A execução do objeto se dará mediante a realização do show com a banda “POPSUL” no dia **15/03/2020**, sendo que a vigência se inicia com a assinatura deste termo e finda em **15/04/2020**, podendo ser prorrogada desde que devidamente justificada, em decorrência de caso fortuito e/ou força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos próprios do Município e serão empenhados a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 2 – Departamento de Cultura, Esporte e Desporto.
Projeto Atividade: 2035 – Eventos Culturais
Elemento: 33.90.39.23 – Outros Serv. de Terceiros – PJ - Festividades e Homenagens
Cód. Dotação: 92 Recurso: 1 - Livre

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 O valor da contratação será no montante de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

4.2 O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta corrente nº80241-4, Agência 0434 do Banco SICREDI.**

4.3 O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.4 O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a execução total do objeto deste instrumento e aceite pelo **CONTRATANTE.**

4.5 O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

4.6 O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I- A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando o serviço realizado no período, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II- Após a avaliação do serviço prestado, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.



4.7 O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

4.8 Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.9 O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

4.10 Nos preços constantes da proposta estão embutidos o custo dos equipamentos de sonorização, iluminação, cenário, transporte, refeições, hospedagem, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 A fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA** ficará a cargo do (a) Chefe do Departamento de Cultura, ou pessoa por este (a) designado (a), podendo sustá-los no todo ou em parte se a execução não estiver de acordo com as cláusulas estabelecidas neste contrato.

5.2. A fiscalização por parte do Município não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

5.3. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

5.4. A fiscalização exercerá rigorosa controle a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas às disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços de forma a atender rigorosamente o estabelecido neste contrato.

6.2. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho inclusive os ocasionados a terceiros.

6.3 A banda deverá apresentar-se acompanhada de todos os equipamentos de iluminação e sonorização necessários para a realização do show.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



7.1. Prestar todas as informações necessárias a **CONTRATADA** para a perfeita execução do Contrato.

7.2. Pagar a **CONTRATADA** os valores correspondentes aos serviços executados, desde que cumpridas às cláusulas contidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

9.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.2. MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

9.2.1 - MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 20% (vinte por cento), sobre o valor da Nota de Empenho.

9.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12% (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.



9.3. SUSPENSÃO

9.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

9.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

9.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

9.3.4. Por 2 (dois) anos quando a CONTRATADA:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

9.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III- Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

9.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a



Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

9.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

9.5. As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

São Pedro do Sul - RS, 09 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

HONEIDY BRASIL DALLA PORTA
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00

Marilaine Gaier
CPF nº: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Municipal: